



Número: **0000880-57.2020.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 26.556.614,46**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA (REQUERENTE)</b>	
	<b>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))</b> <b>PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))</b> <b>TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</b> <b>CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))</b> <b>PALOMA BARRETO GOMES (ADVOGADO(A))</b>
<b>ADENILTON FRANCISCO RODRIGUES (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>ALEXANDRE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI (ADVOGADO(A))</b> <b>André Luiz Galindo de Carvalho (ADVOGADO(A))</b> <b>SEVERINO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))</b> <b>JOÃO EUDES DE BRITO FERREIRA (ADVOGADO(A))</b> <b>João Campiello Varella Neto (ADVOGADO(A))</b> <b>JEFFERSON LEMOS CALACA (ADVOGADO(A))</b> <b>JAQUELINE SOARES (ADVOGADO(A))</b> <b>Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))</b> <b>RENATA ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A))</b>

Outros participantes	
<b>DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))</b>
<b>BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCOS VILLA COSTA (ADVOGADO(A))</b>
<b>JADILSON PEDRO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>SEVERINO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))</b>
<b>BANCO KOMATSU DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>Carlos Eduardo Mendes Albuquerque (ADVOGADO(A))</b>
<b>DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))</b>	

CARLOS ANDRE SOARES BEZERRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	João Campiello Varella Neto (ADVOGADO(A))
GIDEAO PACHECO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	João Campiello Varella Neto (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (ADVOGADO(A)) CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO RODOBENS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
ANDRE FERREIRA DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADRIANA NUNES BATISTA (ADVOGADO(A))
A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PALOMA BARRETO GOMES (ADVOGADO(A))
JACKSON DIEGO DOS SANTOS SILVA (CREDOR(A))	
	IRAYANA THAIS ALVES DE SOUSA (ADVOGADO(A))
RODRIGO AQUILINO DA SILVA FRANCA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO EVANGELISTA PEREIRA ELIAS (ADVOGADO(A))
POLIMIX CONCRETO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR HENRY BICUDO (ADVOGADO(A)) RAFAEL BUZZO DE MATOS (ADVOGADO(A))

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
73582389	15/01/2021 11:49	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -  
PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0000880-57.2020.8.17.2001**

REQUERENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA

REQUERIDO: ADENILTON FRANCISCO RODRIGUES

**DECISÃO**

**DECISÃO**

Nos autos do processo de Recuperação Judicial requerido pela Construtora Andrade Guedes LTDA, verifico que, após o último despacho saneador (Id. 69176144), existem petições pendentes de análise. Assim, visando não acumular pedidos nos autos e garantir a efetiva celeridade processual, passo ao respectivo saneamento:

**Petição** apresentada pela A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A no Id. 70458317, requerendo a inclusão como terceira interessada, devendo ser anotado o nome do advogado ALEXANDRE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.755-D, bem como na petição de 70458999, ocasião em que informa ter vinculado equivocadamente o respectivo patrono a credor diverso e ratifica a anotação junto a empresa supracitada.

**DECIDO:** Defiro os pedidos.

**PROVIDÊNCIA:** À DIRETORIA CÍVEL para que proceda à anotação, inclua o advogado acima indicado e a parte como terceira interessada.

**Petição** apresentada pelo MIRABILÂNDIA PARK LTDA-EPP, nos Ids. 70595231 e 70954977, requerendo



a habilitação do seu patrono ANDRÉ LUIZ GALINDO DE CARVALHO, OAB/PE 30.965, com escritório profissional localizado na Rua Padre Carapuzeiro, n. 910, 19º Andar, Empresarial Acácio Gil Borsoi, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-280, Fone: (081) 99210-0511 e endereço eletrônico: [contenciosocivel@mellopimentel.com.br](mailto:contenciosocivel@mellopimentel.com.br).

**DECIDO:** Defiro o pedido.

**PROVIDÊNCIA:** À DIRETORIA CÍVEL para que proceda à anotação, inclua o advogado acima indicado e a parte como terceira interessada.

**Petição** apresentada pelo BANCO ITAU UNIBANCO S.A, no ID 71314852, requerendo a habilitação de seu patrono Dr. DOUGLAS MARTINHO ARRAES VILELA, inscrito na OAB/GO 31.797, e, bem assim, a habilitação de seu crédito no importe de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais) atualizados, atualizados até 30/07/2020.

**DECIDO:** Defiro o pedido.

**OBJEÇÕES** ao plano de recuperação judicial apresentadas pelos credores BANCO ITAU UNIBANCO S.A (Id. 71314852), BANCO BRADESCO S.A (Id. 71373108) e BANCO GUANABARA S.A (Id. 71379635).

Em comum, os petítórios objetam cláusulas do plano de recuperação judicial exibido pela Recuperanda, ocasião em que suscitam também o exercício do controle judicial de legalidade, com o fito de anular os dispositivos supostamente ilegais inseridos no plano em tela.

Conforme se observa da decisão de Id. 69176144, o plano de recuperação judicial já fora objeto de controle jurisdicional, que resultou na anulação dos dispositivos que se encontravam em dissonância com a legislação aplicável, bem como determinou que a Recuperanda procedesse com a retificação de outros, obrigação esta que foi posteriormente cumprida na petição disposta sob Id. 72095611.

No contexto, é certo que cabe ao Magistrado exercer o controle de legalidade do plano de recuperação no que tange a repulsa à fraude e ao abuso de direito, mas não de sua viabilidade econômica.

Considerando as objeções apresentadas até o momento e, bem assim, a soberania da Assembleia Geral de Credores para tratar das questões relativas ao plano de soergimento, impõe-se a convocação da solenidade, nos termos do art. 56 da Lei 11.101/05.

Isso posto, intime-se o Administrador Judicial para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da organização do conclave, diante da impossibilidade de realização do evento de forma presencial, em razão



das medidas tomadas pelas autoridades sanitárias enquanto durar a pandemia do Covid-19, observada a Recomendação nº 63 de 31/03/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

**PETIÇÕES** apresentadas por ELDOURADO TINTAS LTDA. (Id. 71848707) e JAILSON BARBOSA DO NASCIMENTO (Id. 72729582), requerendo que seus créditos sejam incluídos no respectivo quadro geral dos credores da Recuperanda.

**DECIDO:** Ambos os pedidos compreendem habilitações de crédito retardatárias, as quais devem observar os ditames legais e serem processadas como impugnações de crédito, na forma dos arts. 13 a 15 da Lei 11.101/05, nos termos do art. 10, § 5º do mesmo diploma legal. Intime-se, portanto, os credores para promoverem a distribuição das insurgências em separado, por dependência a estes autos, em observância a formalidade prevista em Lei.

**PETIÇÃO** apresentada pela Recuperanda requerendo a prorrogação do stay period (Id. 72486536).

**DETERMINAÇÃO:** Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pleito formulado pela Recuperanda. Após, dê-se vistas ao Ministério Público.

**PETIÇÃO** apresentada pelo BANCO GUANABARA S.A acerca do pedido de prorrogação do *stay period* formulado pela Recuperanda (Id. 72902704).

**DETERMINAÇÃO:** Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da manifestação. Após, dê-se vistas ao Ministério Público.

**OFÍCIO** oriundo do DNIT solicitando seja o Administrador Judicial cientificado da existência do presente crédito fiscal, assim como requer informações sobre a eventual existência de bens valiosos, móveis ou imóveis, que estejam arrolados nos referidos autos, com a discriminação detalhada deles, especialmente se não fizerem parte do plano de recuperação da empresa.

**DETERMINAÇÃO:** Dê-se ciência ao Administrador Judicial acerca do crédito em tela. Intime-se a Recuperanda para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação de bens atualizada ou apontar os respectivos Ids. caso a mesma já se encontre nos autos, possibilitando posterior resposta ao Órgão suplicante.

**PETIÇÃO** do administrador judicial informando ao juízo acerca da conta judicial vinculada a esta demanda (ID 73526057) e indicando os respectivos dados bancários.



**DETERMINAÇÃO:** À Diretoria Cível para que officie com urgência a 2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares/AL informando àquele juízo os dados bancários solicitados no ofício de ID 61299096, para que haja transferência de saldo remanescente em favor da recuperanda dos autos do Processo nº000187-87.2019.5.19.0260 no que restará à disposição deste juízo.

Recife, 15 de janeiro de 2021.

Nehemias de Moura Tenório

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 25/06/2024 13:12:25

Número do documento: 21011511495685600000072126670

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011511495685600000072126670>

Assinado eletronicamente por: NEHEMIAS DE MOURA TENORIO - 15/01/2021 11:49:56